

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 005 DE 15 DE MAIO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23/01/2018 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído ao Artigo 64 da Lei Complementar nº 003 de 23/01/2018, que “Institui o Código de Posturas do Município de Goianá – MG, e dá outras providências”, o §3º com a seguinte redação:

“Art. 64. *Omissis*

§3º - A Prefeitura Municipal de Goianá, por seu órgão competente, notificará o proprietário de terreno que esteja em desacordo com as exigências contidas neste capítulo, para, em 15 dias, proceder a limpeza do local e a regularização do uso terreno, observadas as disposições contidas no Título IV desta Lei”.

Art. 2º Fica incluído ao Artigo 64 da Lei Complementar nº 003 de 23/01/2018, que “Institui o Código de Posturas do Município de Goianá – MG, e dá outras providências”, o §4º com a seguinte redação:

“Art. 64. *Omissis*

§4º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se terreno em desacordo com as exigências contidas neste capítulo, o terreno que estiver: com mato alto, sem capina, sujo, abandonado e sem manutenção constante que lhe garanta o uso regular, e, utilizado de forma ilegal como depósito de lixo, de resíduos sólidos e orgânicos, para descarte de produtos poluentes e nocivos à saúde, para descarte de entulhos e restos de obras, descarte irregular de sucata ferrosa e eletrônica, criação irregular de

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

animais, depósito irregular de lixo hospitalar, depósito irregular de resíduos de confecção de roupas, outras formas de uso ilegal que não atendam as normas de vigilância sanitária e demais formas de utilização que comprometam a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º Ficam incluídos ao §3º do artigo 64 da Lei Complementar nº 003 de 23/01/2018, que “Institui o Código de Posturas do Município de Goianá – MG, e dá outras providências”, os incisos I e II com as redações a seguir:

“Art. 64. *Omissis*

§3º - *Omissis*

I – Para o caso de não atendimento por parte do proprietário do terreno, à notificação prevista no §3º deste artigo, a Prefeitura de Goianá, por seu poder de polícia, adotará as medidas que julgar necessárias para a limpeza e a perfeita salubridade do terreno;

II – As despesas oriundas com os procedimentos previstos no inciso I do § 3º, serão inscritos em dívida ativa não tributária do Município em nome respectivo proprietário ou responsável pelo terreno constante do cadastro imobiliário Municipal”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro

Câmara Municipal de Goianá

15 de maio de 2019

Josiel de Queiroz Haber

Presidente da Câmara